

Tianguá/CE, 29 de Abril de 2020.



Do: Presidente da Comissão de Licitação de Tianguá/CE

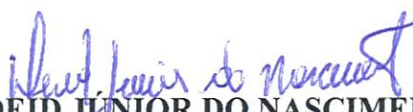
À: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assunto: Requisitar Análise Técnica aos questionamentos apontados na impugnação interposta pela empresa RS ENGENHARIA LTDA referente a fase de Habilitação da Tomada de Preços N° 06/2020 – SEINFRA.

Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho por meio deste, a fim de instruir o processo licitatório na modalidade Tomada de Preço N° 06/2020 – SEINFRA, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS, VISANDO O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS, CONFORME CONVÊNIO N° CV 0931/17 DA FUNASA” em curso nesta Comissão, REQUISITAR a análise do Setor de Engenharia da impugnação interposta pela empresa RS ENGENHARIA LTDA, no intuito de apresentarmos um julgamento técnico dos questionamentos ora apresentadas pela licitante, necessita-se da referida análise técnica (profissional técnico), com as devidas justificativas, diante dos motivos explanados.

Respeitosamente,

  
**DEID JUNIOR DO NASCIMENTO**  
**PRÉSIDENTE DA C.P.L**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**



## PARECER TÉCNICO

Neste Parecer Técnico, iremos elucidar as divergências, que foram apresentadas no pedido de RECURSO DE INPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – SEINFRA, da RS ENGENHARIA LTDA – EPP.

### DAS ALEGAÇÕES;

É correta a colocação que o Acórdão 2622-37/13 indica que o Canteiro de Obras, a Mobilização e Desmobilização e a Administração Local, devam constar na planilha orçamentária e não no BDI.

É importante destacar que de acordo com o próprio Acórdão existe a determinação de constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de estudos técnicos referentes ao tema. Neste sentido no âmbito da Secretaria de Infraestrutura ainda não existe um estudo detalhado de modo a estabelecer uma metodologia de custos, portanto o município ainda não tem uma conclusão a respeito do assunto.

Assim, enquanto esse Grupo de Trabalho não define a metodologia a ser utilizada para inserção ou não da Administração Local como serviço na planilha orçamentária, foi adotado a metodologia atualmente utilizada na Secretaria de Infraestrutura, qual seja: os custos de Administração Local são calculados como parte do BDI.

Portanto quanto aos itens em análise: Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização e Administração Local, evidencia-se que:

O canteiro de obras está incluído na planilha orçamentária (item 1.00).

A mobilização e desmobilização, por se tratar de obra na sede do município, de acordo com metodologia adotada pela Secretaria de Infraestrutura, não é objeto de quantificação deste serviço.

E a Administração Local é calculada como parte do BDI, que neste Edital conserva um montante de 3,00% (três por cento) sobre o Preço do Serviço para custear as despesas de Administração Central, conforme pode ser confirmado pela planilha abaixo:

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas indiretas	
AC	Administração central	3,00
DF	Despesas financeiras	0,55
R	Riscos	0,97
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,80
L	Lucro	6,35
	Impostos	10,55
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,40
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10,55</b>
	BDI =	25,08%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Prefeitura de  
**Tianguá**



É importante alertar ainda que o Presente Orçamento foi devidamente aprovado pela FUNASA, sendo inclusive adotado a mesma metodologia por diversos municípios.

### **CONCLUSÃO**

Diante desta querela o valoroso corpo técnico resolveu negar o Recurso de impugnação, devendo ser mantida inalterada a Planilha Orçamentária apresentada, sendo mantido na Integra o Projeto Básico de Engenharia.

Tianguá – CE, 29 de Abril de 2020.